

**Processo n.:** @APE 17/00347630

**Assunto:** Ato de Aposentadoria de Edeimar Artur Klement

**Responsável:** Cleverson Oliveira

**Unidade Gestora:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 228/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Denegar o registro, nos termos dos arts. 34, II, c/c o 36, §2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor Edeimar Artur Klement, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, nível ANM-9/H, matrícula n. 3.656, CPF n. 637.223.489-00, consubstanciado no Ato DGA n. 364, de 06/03/2017, considerado ilegal, conforme análise realizada, em razão da irregularidade na averbação, pela Unidade Gestora, de tempo de serviço prestado pelo Sr. Edeimar Artur Klement como trabalhador rural, totalizando o período de 12 anos, 9 meses e 25 dias exercidos em atividade rurícola, consoante certidão de tempo de serviço expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS -, sem a devida comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, em desconformidade com o que dispõe a Constituição Federal de 1988, no §9º do art. 201 (art. 202, §2º, da Constituição Federal, em sua redação original).

**2.** Determinar ao **Tribunal de Justiça de Santa Catarina**:

**2.1.** a adoção de providências necessárias com vistas à anulação ou correção do Ato DGA n. 364/2017, em face da ilegalidade na concessão da aposentadoria identificada no item 1 desta deliberação, encaminhando o novo ato ou o ato retificado a este Tribunal de Contas para fins de apreciação;

**2.2.** que comunique as providências adotadas a esta Corte de Contas no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001).

**3.** Alertar ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor inativo, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**4.** Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina e aos Responsáveis pelo Controle Interno e Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 7/2022

**Data da Sessão:** 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC